



31739945



08027.000467/2025-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 436/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1828/2025, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 200

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação nº 1828/2025**, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), para encaminhar o OFÍCIO Nº 4962/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o OFÍCIO Nº 123/2025DASPAR/PF, oriundo da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/07/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31739945** e o código CRC **037B2CAF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 4962/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (31726714);
- b) INFORMAÇÃO Nº 87/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP (31616548), e
- c) OFÍCIO Nº 123/2025/DASPAR/PF (31736795).

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000467/2025-20

SEI nº 31739945

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 07/05/2025 18:13:06.633 - Mesa

RIC n.1828/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Solicita ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações acerca da decisão do governo brasileiro de rejeitar a proposta dos Estados Unidos para classificar as facções criminosas PCC e Comando Vermelho como organizações terroristas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações acerca da decisão do governo brasileiro de rejeitar a proposta dos Estados Unidos para classificar as facções criminosas PCC e Comando Vermelho como organizações terroristas:

1. Qual foi a motivação técnica e jurídica adotada pelo Ministério da Justiça para rejeitar a proposta do governo dos Estados Unidos de classificar o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) como organizações terroristas? Solicito, ainda, o envio de cópia de todos os pareceres, relatórios técnicos, notas informativas, despachos e demais documentos que embasaram essa decisão.
2. O Ministério recebeu relatórios, alertas ou evidências formais de autoridades norte-americanas, como o FBI (*Federal Bureau of Investigation*) ou o Departamento de Estado, sobre a presença dessas



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

facções nos Estados Unidos? Em caso afirmativo, quais foram as providências adotadas?

3. Existe algum estudo em andamento no âmbito do Ministério da Justiça para rever ou ampliar os critérios legais que definem o terrorismo no Brasil, de modo a contemplar facções criminosas com atuação transnacional? Em caso negativo, qual medida alternativa o governo adotará para enfrentar a situação?
4. O Ministério avalia como suficiente a atual política de combate ao crime organizado, diante da crescente internacionalização das atividades de facções brasileiras?

JUSTIFICAÇÃO

A atuação de facções criminosas brasileiras como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) tem ultrapassado as fronteiras nacionais, assumindo contornos transnacionais que ameaçam não apenas a segurança interna do Brasil, mas também a de outros países. Informações divulgadas pela imprensa indicam que autoridades dos Estados Unidos, incluindo o FBI, já identificaram a presença dessas organizações em pelo menos 12 estados norte-americanos, onde estariam envolvidas em atividades ilícitas como lavagem de dinheiro¹. Diante desse cenário, a classificação dessas facções como organizações terroristas permitiria ações mais severas e coordenadas no plano internacional.

No entanto, mesmo diante da proposta formal apresentada por uma delegação norte-americana em visita oficial ao Brasil, o governo federal optou por rejeitar a sugestão de aplicação dessa designação². Essa decisão revela que o atual governo brasileiro não está alinhado com os esforços globais de enfrentamento ao crime organizado de alta complexidade, além de aparentar um distanciamento das melhores práticas internacionais no tema.

1 <https://www.estadao.com.br/politica/governo-brasileiro-rechaca-pedido-de-comitiva-de-trump-para-enquadrar-pcc-e-cv-como-terroristas/>

2 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-eua-crime-organizado-terrorismo/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Considerando a gravidade da situação, é dever do Parlamento buscar esclarecimentos sobre os fundamentos técnicos, jurídicos e políticos que sustentaram a rejeição da proposta americana, bem como verificar quais medidas o governo brasileiro está efetivamente adotando para impedir o avanço dessas facções no exterior e proteger a imagem do Brasil no cenário internacional.

Ante o exposto, solicitamos o envio do presente requerimento de informação ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257355746200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





31616548



08027.000467/2025-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

INFORMAÇÃO Nº 87/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: **08027.000467/2025-20**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1828/2025, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP).**

1. Trata-se do Despacho nº 1618/2025/DIOPI/SENASP (31599308) que menciona o Despacho nº 5870/2025/GAB-SENASP/SENASP (31591081) e o Requerimento de Informação nº 1828/2025 (31564044), por meio do qual o Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), solicita informações acerca da decisão do governo brasileiro de rejeitar a proposta dos Estados Unidos para classificar as facções criminosas PCC e Comando Vermelho como organizações terroristas, conforme detalhado abaixo:

- 1. Qual foi a motivação técnica e jurídica adotada pelo Ministério da Justiça para rejeitar a proposta do governo dos Estados Unidos de classificar o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) como organizações terroristas? Solicito, ainda, o envio de cópia de todos os pareceres, relatórios técnicos, notas informativas, despachos e demais documentos que embasaram essa decisão.*
- 2. O Ministério recebeu relatórios, alertas ou evidências formais de autoridades norte-americanas, como o FBI (Federal Bureau of Investigation) ou o Departamento de Estado, sobre a presença dessas facções nos Estados Unidos? Em caso afirmativo, quais foram as providências adotadas?*
- 3. Existe algum estudo em andamento no âmbito do Ministério da Justiça para rever ou ampliar os critérios legais que definem o terrorismo no Brasil, de modo a contemplar facções criminosas com atuação transnacional? Em caso negativo, qual medida alternativa o governo adotará para enfrentar a situação?*
- 4. O Ministério avalia como suficiente a atual política de combate ao crime organizado, diante da crescente internacionalização das atividades de facções brasileiras?*

2. Em atenção ao requerimento, cumpre observar, preliminarmente, que é atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

"I - ...

- a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;
- c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;"

3. No que diz respeito à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta se encontra inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

- I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;
- II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);
- III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;
- V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;
- VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e
- VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa."

4. Neste cenário, é atribuição da DIOPI o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração entre o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e os centros estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Releva salientar que esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência **não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados**. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha, em verdade, o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senasp, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública, em especial sobre eventos que possam gerar impacto na segurança pública, produzindo conhecimento que é compartilhado oportunamente às agências de inteligência federais e estaduais, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

7. Como estratégia e medida de enfrentamento ao crime organizado, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

8. **Nesse sentido, quanto aos questionamentos apresentados pelo demandante, apresentam-se as considerações baixo:**

8.1. ***Qual foi a motivação técnica e jurídica adotada pelo Ministério da Justiça para rejeitar a proposta do governo dos Estados Unidos de classificar o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) como organizações terroristas? Solicito, ainda, o envio de cópia de todos os pareceres, relatórios técnicos, notas informativas, despachos e demais documentos que embasaram essa decisão.***

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se a realização de consulta às demais Diretorias e Secretarias deste Ministério.

Ademais, tem-se no ordenamento pátrio a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre o terrorismo no Brasil. No ponto, colaciona-se:

Lei nº 13.260/2016 - Art. 2

"Terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública."

8.2. ***O Ministério recebeu relatórios, alertas ou evidências formais de autoridades norte-americanas, como o FBI (Federal Bureau of Investigation) ou o Departamento de Estado, sobre a presença dessas facções nos Estados Unidos? Em caso afirmativo, quais foram as providências adotadas?***

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência não há registros de recebimento de relatórios, alertas ou evidências formais de autoridades norte-americanas acerca da presença dessas facções nos Estados Unidos. No entanto, sugere-se a realização de consulta às demais Diretorias e Secretarias deste Ministério, bem como à Polícia Federal.

8.3. ***Existe algum estudo em andamento no âmbito do Ministério da Justiça para rever ou ampliar os critérios legais que definem o terrorismo no Brasil, de modo a contemplar facções criminosas com atuação transnacional? Em caso negativo, qual medida alternativa o governo adotará para enfrentar a situação?***

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se a realização de consulta às demais Diretorias e Secretarias deste Ministério.

8.4. ***O Ministério avalia como suficiente a atual política de combate ao crime organizado, diante da crescente internacionalização das atividades de facções brasileiras?***

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança, assim como cooperação entre os estados e órgãos de segurança, a fim de garantir a proteção dos cidadãos e manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da DIOPI, no âmbito da Coordenação-Geral de Inteligência (CGINT), mantém o acompanhamento sistemático em relação a temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública. O conhecimento produzido é compartilhado oportunamente, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

Nesse contexto, o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), estrutura da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, tem por objetivo promover a integração das agências de inteligência de segurança pública, que são constituídas para coletar, produzir e disseminar conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública, dando suporte às equipes operacionais, bem como subsidiando os tomadores de decisão com conhecimentos estratégicos, auxiliando no combate à criminalidade e na formulação de políticas públicas.

A Rede CIISP, a qual contempla um Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública em cada uma das cinco regiões do País, é um modelo de produção de conhecimento integrado, sistemático e qualificado de Inteligência de Segurança Pública, formada por Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs) que são responsáveis pela produção de conhecimento das mais variadas temáticas de interesse no âmbito da Segurança Pública, dentre elas destaca-se o acompanhamento da criminalidade organizada. Os referidos Centros são compostos por representantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, bem como dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), garantindo uma atuação coordenada e colaborativa para o fortalecimento da segurança pública.

Ademais, no contexto **da atual política de combate ao crime organizado, diante da crescente internacionalização das atividades de facções brasileiras**, ressalta-se no âmbito da Diretoria de Operações e de Inteligência (DIOPI) o desenvolvimento de projetos

com pertinência temática no enfrentamento ao crime organizado, de forma a fomentar a cooperação entre os órgãos de segurança pública para o enfrentamento destes delitos.

Neste sentido, no ano de 2024, foram criadas as redes institucionais decorrentes do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – ENFOC. Tais redes apoiam a atividade policial enquanto estrutura essencial ao Estado Democrático de Direito, de forma a trazer segurança jurídica em suas ações, cujas ações possuem relação direta na valorização das polícias ostensivas, bem como as polícias judiciárias ao apoiar as investigações de infrações penais relacionadas ao crime organizado. Com efeito, apresenta-se em apertada síntese as seguintes redes:

- A **Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico – RENARC**, com o propósito de intensificar o combate ao tráfico de drogas e às organizações criminosas associadas. O foco principal é promover o compartilhamento seguro e oficial de experiências e boas práticas, facilitar a capacitação integrada e proporcionar apoio operacional e material, fortalecendo assim as unidades especializadas em conjunto com outros órgãos de persecução penal, visando a descapitalização e o estrangulamento financeiro das organizações criminosas não apenas por meio do aumento das apreensões de drogas, mas principalmente através de investigações financeiras e patrimoniais qualificadas, bem como pela identificação, prisão e isolamento das principais lideranças criminosas.
- Já a **Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas - RENORCRIM**, com o objetivo de fortalecer o combate às organizações criminosas por meio da promoção da integração institucional e do compartilhamento de conhecimento entre as unidades especializadas de Combate ao Crime Organizado das Polícias Civis dos entes federativos.
- Desse modo, a **Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA**, com o objetivo de fortalecer o processo de recuperação de ativos no Brasil, aprimorando a identificação, a apreensão, a administração e a destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infrações penais, com a criação e o fortalecimento das unidades de recuperação de ativos nas Polícias Judiciárias, assegurando a capacitação contínua dos policiais envolvidos nessas etapas e garantindo uma cooperação interinstitucional eficaz.
- A **Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE**, consiste na implementação de uma estratégia inteligente e eficaz de repressão qualificada, visando dismantelar as estruturas das organizações criminosas de maneira holística e sustentável. A estratégia inclui a participação de outros órgãos federais e estaduais, outrossim, entidades ligadas à segurança pública e ao Sistema de Justiça Criminal. Tem como objetivo potencializar a integração, a governança e a gestão dos órgãos de segurança pública e fortalecer o enfrentamento às organizações criminosas.

De mais a mais, também se insere no contexto de combate ao crime organizado a implementação do **projeto I.M.P.U.L.S.E.**, cujo objetivo principal é oferecer apoio às polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, com foco especial na deflagração de operações policiais resultantes de investigações de combate a organizações criminosas. Esse suporte abrange desde a fase de investigação e cumprimento de mandados até a análise dos materiais apreendidos. A finalidade central é viabilizar a repressão qualificada às organizações criminosas, focando sua desarticulação por meio da descapitalização de seus recursos e promovendo uma atuação integrada. Para isso, o projeto oferece custeio, doações, capacitações e o intercâmbio de boas práticas entre as forças policiais. Em termos práticos, o projeto busca fomentar a cooperação direta entre policiais imbuídos nas investigações das Orcrims, promovendo o levantamento de um volume máximo de informações e evidências que permitam o alcance de resultados integrados e a expansão das ações para outras unidades federativas. Esse suporte também se estende ao custeio de diárias e passagens, viabilizando operações conjuntas ou integradas em diferentes estados.

Na oportunidade, ressalta-se que a elaboração desta Informação tem como base a compilação das manifestações técnicas das subunidades desta Diretoria.

9. À consideração superior,

FABRÍCIO DE BRITO DOURADO
Servidor Mobilizado
COINT/CGINT/DIOPI/SENASP

DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO
Servidor Mobilizado
CGOI/DIOPI/SENASP

DESPACHO CGINT E CGOI

Ciente e de acordo com o exarado.

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS
Coordenador-Geral de Inteligência
CGINT/DIOPI/SENASP

GETÚLIO MONTEIRO DE CASTRO TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado
CGOI/DIOPI/SENASP

DESPACHO

Ciente do exposto e anuindo ao conteúdo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

RODNEY DA SILVADiretor de Operações Integradas e de Inteligência
DIOPI/SENASP

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 16/05/2025, às 15:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Coordenador(a)-Geral de Inteligência**, em 16/05/2025, às 18:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 16/05/2025, às 18:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Monteiro de Castro Teixeira, Coordenador(a)-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado**, em 19/05/2025, às 13:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 21/05/2025, às 15:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31616548** e o código CRC **8D2495FB**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31726714



08027.000467/2025-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 4962/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação n.º 1828/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação n.º 1828/2025 (31564044), de 7 de maio do corrente ano, por meio do qual o Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) requisita informações acerca da decisão do governo brasileiro de rejeitar a proposta dos Estados Unidos para classificar as facções criminosas PCC e Comando Vermelho como organizações terroristas, bem como sobre medidas adotadas pelo Governo Federal para conter o avanço dessas organizações.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.

3. No escopo dessas atribuições, esta Secretaria desenvolve ações diretamente voltadas a conter o avanço nacional e internacional de organizações criminosas, a exemplo do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – ENFOC. No âmbito do ENFOC foram institucionalizadas redes de atuação integrada e Projetos que fomentam e direcionam a atuação dos órgãos policiais para o combate a essa modalidade delitiva, dentre as quais destaco:

a) Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico – RENARC: promove o compartilhamento seguro e oficial de experiências e boas práticas, facilitar a capacitação integrada e proporcionar apoio operacional e material, fortalecendo assim as unidades especializadas em conjunto com outros órgãos de persecução penal, visando a descapitalização e o estrangulamento financeiro das organizações criminosas;

b) Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas - RENORCRIM: visa a integração institucional e do compartilhamento de conhecimento entre as unidades especializadas de Combate ao Crime Organizado das Polícias Cíveis dos entes federativos;

c) Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA: aprimora a identificação, a apreensão, a administração e a destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infrações penais, com a criação e o fortalecimento das unidades de recuperação de ativos nas Polícias Judiciárias

d) Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE: integração das unidades especializadas das polícias ostensivas, para atuação direcionada ao enfrentamento às Organizações Criminosas;

e) Projeto I.M.P.U.L.S.E.: oferece apoio às polícias cíveis dos Estados e do Distrito Federal, com foco especial na deflagração de operações policiais resultantes de investigações de combate a organizações criminosas. Esse suporte abrange desde a fase de investigação e cumprimento de mandados até a análise dos materiais apreendidos.

4. Por fim, visando contextualizar as supracitadas iniciativas e outras ora desenvolvidas na seara em comento, encaminho a Informação n.º 87 (31616548).

Atenciosamente,

RODNEY DA SILVA
Secretário Nacional de Segurança Pública substituto



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 22/05/2025, às 19:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31726714** e o código CRC **20B021EE**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação n.º 1828/2025 (31564044); e
- Informação n.º 87 (31616548).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000467/2025-20

SEI nº 31726714

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31740246



08027.000467/2025-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 339/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1828/2025**

Interessado: **Deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança - (PL/SP).**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1828/2025, de autoria dos Deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança (31564044);
- b) OFÍCIO Nº 436/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31739945);
- c) OFÍCIO Nº 4962/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (31726714);
- d) INFORMAÇÃO Nº 87/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP (31616548) e
- e) OFÍCIO Nº 123/2025/DASPAR/PF (31736795).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST), Prestador(a) de Serviço - Técnico(a) em Secretariado**, em 11/07/2025, às 15:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31740246** e o código CRC **1E7B06C0**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 123/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

BETINA GUNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede

70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 1828/2025, de autoria dos Deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança - (PL/SP).

Referência: Ofício 383/2025 ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL - Processo SEI-MJSP nº 08027.000467/2025-20

Senhora Assessora,

1. Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício em referência, encaminham-se os subsídios para resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1828/2025, subscrito pelo Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Solicita ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações acerca da decisão do governo brasileiro de rejeitar a proposta dos Estados Unidos para classificar as facções criminosas PCC e Comando Vermelho como organizações terroristas".
2. Inicialmente, registra-se que, apesar da ausência de uma definição universalmente aceita sobre terrorismo, existe relativo consenso quanto aos elementos essenciais que caracterizam esse fenômeno, o qual compreende ações violentas ou ameaças motivadas por razões políticas, ideológicas, religiosas, xenófobas ou discriminatórias, praticadas com a finalidade de provocar terror social generalizado, intimidar populações ou coagir governos. Nesse sentido, as organizações terroristas são entendidas como grupos organizados voltados à prática de atos de terrorismo para atingimento de objetivos político-ideológicos específicos.
3. Em contrapartida, as organizações criminosas são grupos estruturados que se dedicam a atividades ilícitas com o objetivo primordial de obtenção de lucro. As atividades criminosas podem ser as mais diversas possíveis, como tráfico de drogas/armas/pessoas, contrabando/descaminho, extorsões, sequestros, fraudes, crimes financeiros etc., mas sempre com o objetivo último de se obter vantagem financeira.
4. Dessa forma, a distinção fundamental entre estes dois fenômenos reside na motivação e na finalidade. Enquanto as organizações terroristas buscam objetivos políticos, ideológicos ou religiosos, utilizando o terror como instrumento para comunicar mensagens e alcançar fins politicamente orientados, as organizações criminosas atuam motivadas exclusivamente por interesses econômicos. Ainda que eventualmente utilizem violência extrema, as organizações criminosas não o fazem para promover causas ideológicas ou políticas, mas para proteger territórios, eliminar rivais ou intimidar testemunhas que possam comprometer suas atividades econômicas ilícitas.
5. Essa diferenciação está bem consolidada na Doutrina de Inteligência da Polícia Federal, senão vejamos:
Convém ressaltar que as organizações criminosas, ainda que façam uso de táticas de origem terrorista, como o uso de bombas ou de atiradores ativos, diferem das organizações terroristas principalmente em função da sua motivação e finalidade. O mote das organizações criminosas é o lucro, a motivação financeira, enquanto a motivação da organização terrorista, conforme a Lei de Enfrentamento ao Terrorismo, é a xenofobia ou a discriminação por razões de cor, etnia, raça e religião (Doutrina de Inteligência da Diretoria de Inteligência Policial, 2022, Capítulo 5 – A Inteligência e o Enfrentamento ao Terrorismo).
6. A diferença entre as referidas organizações se reflete também na natureza da violência empregada. As organizações criminosas brasileiras, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), não empregam violência para causar mortes indiscriminadas de civis com o fim de difundir terror social. Ao contrário, direcionam suas ações violentas principalmente contra adversários específicos, sejam eles forças policiais ou grupos criminosos rivais. Quando civis são atingidos durante estas ações, estes são considerados "efeitos colaterais" e não alvos intencionais para gerar terror social generalizado, como ocorre nas ações de organizações genuinamente terroristas.
7. Acrescenta-se que o enquadramento das facções criminosas como terroristas não possui amparo legal no ordenamento pátrio, uma vez que constituem subespécie do crime organizado. A aplicação da Lei Antiterrorismo aos grupos como o PCC e o CV seria incompatível com o princípio da legalidade penal estrita, previsto no art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal, sendo que qualquer tentativa de aplicação da Lei nº 13.260/2016 por analogia ou interpretação extensiva para alcançar facções criminosas poderia ensejar a nulidade de atos investigativos ou processuais subsequentes. Assim, eventual reclassificação das facções criminosas, de organizações criminosas para grupo terroristas, exigiria alteração legislativa no ordenamento jurídico.

8. Ressalta-se que a Polícia Federal, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem coordenado ações estratégicas e operacionais de alto impacto contra as principais facções criminosas do país, destacando-se: ações integradas por meio das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), com foco em prisão de lideranças, descapitalização patrimonial e neutralização de rotas logísticas do tráfico internacional; investigações financeiras e patrimoniais estruturadas, com base na Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), visando à asfixia econômica dessas organizações; operações interestaduais e transnacionais, com cooperação de órgãos internacionais (INTERPOL, DEA, Europol); e intervenções no sistema prisional federal com isolamento de lideranças e monitoramento rigoroso das comunicações ilícitas, em conjunto com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); dentre outras.

9. A título de exemplo, as unidades FICCO realizaram, ao longo de 2024, operações estratégicas e integradas que resultaram em números expressivos na repressão ao crime organizado no Brasil. Até 01 de janeiro de 2025, foram cerca de 180 operações de Polícia Judiciária deflagradas, com o cumprimento de inúmeras medidas cautelares deferidas pela Justiça, sendo a imensa maioria vinculada a investigações de repressão à atuação das facções criminosas, objetivo primordial das forças integradas, com aproximados 1600 Mandados de Busca e apreensão, cerca de 700 prisões temporárias e/ou preventivas, bem como mais de R\$ 300.000.000,00. e apreensão de bens e valores, sem contar os números dos Grupos de Investigações Sensíveis (GISE), compostos exclusivamente por policiais federais, em decorrência das investigações conduzidas no combate à criminalidade organizada de caráter interestadual e internacional, também vinculados à atuação de facções criminosas e outros grupos estruturados, resultaram na deflagração de 49 operações policiais, também com números expressivos.

10. Ressalte-se ainda que, dentro da diretriz de atuação conjunta entre os órgãos policiais estrangeiros, o Brasil mantém acordos e memorandos de entendimento com diversas agências policiais dos Estados Unidos da América, com quem é mantida cooperação histórica e consolidada. Tais instrumentos vêm permitindo ações coordenadas, troca de informações de inteligência, repatriação de criminosos e interrupção de fluxos financeiros ilícitos, conforme se verifica da análise dos números resultantes das ações da Polícia Federal e, mais recentemente, das próprias unidades FICCO.

11. Por fim, a partir da avaliação de risco atual, pode-se indicar que o PCC e o CV possuem presença consolidada em diversos estados brasileiros, com: estrutura hierárquica e disciplinar própria; atuação transnacional comprovada, especialmente na Tríplice Fronteira (Brasil-Paraguai-Bolívia) e em países da Europa e América do Sul; capacidade de infiltração institucional e cooptação de agentes públicos, com forte poder de corrupção; uso estratégico do sistema prisional como núcleo de comando; aumento do poder bélico e financeiro, inclusive com uso de criptoativos e empresas de fachada, além de outras características específicas que as diferenciam, assim como outras facções, de simples associações ou organizações criminosas.

12. Todos esses fatores identificados a partir da análise técnico-jurídica da atuação das facções criminosas em território nacional, embora não admitam seu enquadramento no ordenamento jurídico brasileiro como organizações terroristas, indicam risco severo à ordem pública e à segurança institucional, demandando resposta contínua, integrada e especializada, sem prejuízo de futuras reavaliações quanto a suficiência do arcabouço jurídico-penal.

Atenciosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, **Diretor-Geral**, em 22/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60141412&crc=8B9D8689.

Código verificador: **60141412** e Código CRC: **8B9D8689**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF

CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018

E-mail: daspar@pf.gov.br